

capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

3 — A aprovação na prova geral tem a validade de cinco anos.

Artigo 18.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do IPB de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPB candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no IPB.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do IPB, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

Artigo 19.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPB ou às vagas sobranes destes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o Instituto, ouvidas as escolas superiores, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 20.º

Organização das provas

O IPB e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

Artigo 21.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

2 de Junho de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 13 000/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Ana Alexandra de Figueiredo Guimarães — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de três horas semanais, correspondendo-lhe 20% da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 204,66. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, vigorando até 30 de Junho de 2006.

6 de Junho de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 13 001/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Abril de 2006:

Mestre Rui Manuel Ferreira Coelho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime

de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Maio e termo a 31 de Outubro de 2006.

6 de Junho de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 108/2006. — A comissão instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

31 de Maio de 2006. — O Presidente, *Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha*.

ANEXO

Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objectivo regular o serviço de impressão que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), através da Reprografia e do Centro de Informática, disponibiliza aos alunos inscritos nos cursos que ministra.

Este serviço de impressão, porque se destina a complementar o ensino ministrado nesta instituição, deve obedecer a regras que permitam o acesso de todos os alunos ao mesmo serviço, não descurando que, dado que o serviço implica um custo para o Instituto, deve ser prestado de forma que se respeite o princípio de que a reprodução de um qualquer documento se fará num exemplar, sujeito a pagamento, pela pessoa que a solicitar, do encargo financeiro, estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado, de acordo com o espírito do despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril.

Nestes termos, cabe à comissão instaladora aprovar o seguinte Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do IPCA.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos que estejam inscritos num dos cursos conferente de grau ou cursos de pós-graduação ministrados nas escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), e utilizem os equipamentos informáticos afectos ao serviço de impressão.

Artigo 2.º

Gestão de equipamentos

Os equipamentos afectos ao sistema de impressão são geridos, exclusivamente, pelo Centro de Informática (CI), de acordo com as orientações da comissão instaladora do IPCA.

Artigo 3.º

Disponibilidade do serviço

1 — O serviço de impressão está disponível em todos os computadores que se podem validar no domínio alunos.

2 — Os computadores que se podem validar no domínio referido no número anterior são todos os computadores das salas:

Laboratório;
Sala de Apoio ao Aluno;
INF1;
ESTINF1;
ESTINF2;
Laboratório de Simulação e Laboratório de Electrónica e Rede Wi-Fi.

3 — Após a validação dos alunos no domínio é disponibilizada uma impressora chamada «CanonReprografia», que lhes permitirá imprimir documentos de duas formas distintas, que são as seguintes:

- a) Apenas frente;
- b) Frente e verso.

Artigo 4.º

Levantamento de impressões

1 — Os alunos poderão proceder ao levantamento das impressões na Reprografia.

2 — As impressões, não levantadas, são guardadas pelos funcionários da Reprografia, devendo ser destruídas após um dia útil.